



Lido em 07/10/2011.

Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Aprovado  
em 24/12/11  
GAB. do Prefeito  
Câmara Municipal de Araguatins

Projeto de Lei nº 27/2011

Araguatins, 27 de Outubro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CARGO DE TESOUREIRO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O cargo é comissionado e o provimento se dará por nomeação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 3º.** As atribuições do cargo, condições de trabalho e forma de provimento estão especificadas no anexo I, que faz parte integrante do presente projeto de lei.

**Parágrafo único.** O cargo de tesoureiro terá vencimentos conforme tabela abaixo:

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
DS-1	R\$ 1.290,00	R\$ 860,00	R\$ 2.150,00

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº:  
01.237.403/0001-11.



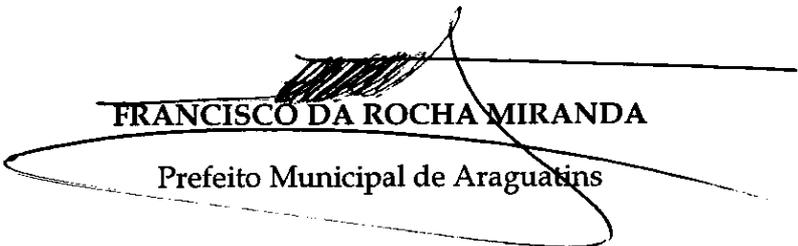
**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**  
**E-mail: prefaraguatins@hotmail.com**

**Art. 4º.** Os casos omissos e de forma subsidiária serão regidos pela Lei Municipal nº 561/1994 e pela Lei Complementar nº 611/1997, e demais disposições vigentes na legislação Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS,**  
**ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de outubro de 2011.**

  
**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**

Prefeito Municipal de Araguatins

**CHARLES BORGES MARINHO**

Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

## ANEXO I

**1. Especificações do Cargo:** Tesoureiro

**2. Regime Jurídico:** Cargo em Comissão

**3. Síntese das Atribuições:** Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos; movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; preencher, assinar e endossar cheques bancários; assinar conhecimentos e outros documentos relacionados com a movimentação de valores; fornecer o suprimento para pagamentos externos, responder pelo processamento do fluxo de caixa do Fundo relacionando pagamentos e recebimentos para gerar informações necessárias ao planejamento financeiro, bem como das diversas obrigações tributárias estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal; executar o controle físico e a guarda dos talões de cheques e demais documentos financeiros, providenciando medidas de segurança necessárias para garantir sua integridade e distribuição, efetuar as compras necessárias ao desenvolvimentos das atividades do Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito do responsável, providenciando o pagamento dos fornecedores, serviços contratados e reembolso ou adiantamento de despesas, preparando a emissão de cheques e recibos para a formalização das operações, e efetuar outras atividades correlatas por determinação ou portaria do Prefeito Municipal.

**4. Requisitos para Provimento:** Instrução de 2º Grau Completo

**5. Condições de Trabalho:** Período normal de 40 horas semanais



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: [prefaraguatins@hotmail.com](mailto:prefaraguatins@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, tendo em vista a necessidade de criação do Cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde na estrutura da administração pública.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO  
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei **027/2011**

**I Relatório**

O projeto de Lei Dispõe sobre a criação do Cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo.

**II – Análise**

O Projeto está fundamentado no art. 42, I da Lei Orgânica Municipal;

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria não possui vícios nem tampouco fere as normas constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

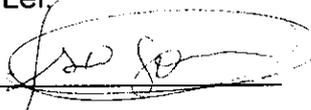
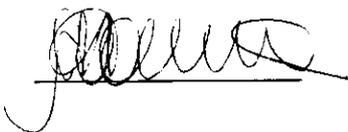
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.

**Josenildo Marques Amado**  
Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:  \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_  
Contrário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO  
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei 027/2011

**I Relatório**

O projeto de Lei Dispõe sobre a criação do Cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo.

**II – Análise**

O Projeto está fundamentado no art. 42, I da Lei Orgânica Municipal;

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria não possui vícios nem tampouco fere as normas constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto do Relator**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.

**Josenildo Marques Amado**  
Relator

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei:

Favorável: \_\_\_\_\_

Contrário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Araguatins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2011.